



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO 009/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026.

ORIGEM: Chamamento Público nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pela Sra. Sinara Kirch, Secretária Municipal da Administração, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, n.º 737, bairro Aurora, Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Miguel Alberto Stanislososki, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, denominados de **CRENCIANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, com sede na Rua Dr. José Mário Mônaco, nº 358, bairro Centro, no Município de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pelo Sr. Hilton Roesse Mancio, CPF nº 399.616.800-49, brasileiro, residente e domiciliado em Bento Gonçalves/RS, doravante denominado **CRENCIADO**, com fundamento Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

Compreende o objeto deste termo o credenciamento de operadora para fornecimento de plano de saúde para servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, do Poder Executivo do município de Carlos Barbosa, Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa e Câmara Municipal de Vereadores, nos termos e valores fixados pela administração, de acordo com o termo de referência (anexo ao edital) e conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA |
|------|---|-------|-----------------|
| 1 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS | UN | 273 |
| 2 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS | UN | 33 |
| 3 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS | UN | 46 |
| 4 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS | UN | 72 |
| 5 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS | UN | 94 |
| 6 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS | UN | 137 |
| 7 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS | UN | 92 |
| 8 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS | UN | 101 |
| 9 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS | UN | 104 |



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| | | | |
|----|---|----|-----|
| 10 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA MAIS DE 59 ANOS | UN | 292 |
|----|---|----|-----|

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

A quantidade variará conforme contratação e exoneração de servidores, bem como o interesse destes em aderir o plano para si e para seus dependentes, hoje se estima que há cerca de 1.244 (mil e duzentos e quarenta e quatro) usuários de plano de saúde no Município de Carlos Barbosa.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os benefícios abaixo, de acordo com o Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e possuir as seguintes características, com valor máximo a ser cobrado:

I) A CREDENCIADA deverá contar, obrigatoriamente, com a existência de atendimento médico clínico, hospitalar, laboratorial, radiológico, ambulatorial, psicológico, entre outros que se encontram especificados abaixo, bem como devem possuir atendimento ao menos dentro dos municípios de Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha, Caxias do Sul e Porto Alegre, de cada uma das seguintes especialidades: Clínica Geral, Ginecologista e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologista, Pediatra, Urologista, Anestesista, Cardiologista, Dermatologista, Cirurgião Geral, Pneumologista e Psiquiatra, ademais, caso as credenciadas não disporem de tais serviços nestas cidades o serviço deverá ser em outra localidade, sem custo adicional.

Em caso de internação o plano deverá disponibilizar aos servidores e seus dependentes, acomodação do tipo coletiva.

II) A CREDENCIADA deverá ainda contar com:

a) Plano de Nível Nacional, conforme rol da ANS, com cobertura para serviços ambulatoriais, sem franquia para o usuário, cobertura de cirurgia, conforme rol da ANS e cobertura de exames laboratoriais e ambulatoriais;

b) Cobertura para quimioterapia, radioterapia, incluindo procedimentos e medicamento, sem franquia ao usuário, cobertura para órtese e prótese, quando da realização de procedimento cirúrgico, sem franquia ao usuário;

c) Internação psiquiátrica e por dependência química, sem franquia, ao menos nos primeiros 30 (trinta) dias;

d) Cobertura para diálises e hemodiálises, sem franquia ao usuário, cobertura para fisioterapia, sem limitação de sessões, bem como deverá presta atendimento em caso de acidente de trabalho ao titular do plano;

e) Disponibilidade de serviço de transporte terrestre (do tipo UTI móvel) e transporte aéreo, próprio ou terceirizado, o qual deverá ser composto de transporte terrestre da unidade hospitalar de destino até o ponto de decolagem da aeronave que realizará o transporte aéreo, acompanhado de atendimento médico durante os trâmites de remoção e dos recursos materiais que se fizerem necessários a tal tipo de atendimento.

III) Ressalta-se que, no caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise, a CONTRATADA deve assegurar a continuidade do tratamento conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica, respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a Cobertura Parcial Temporária – CPT.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A CREDENCIADA não poderá cobrar taxa de inscrição para a massa inicial, nem taxa de fornecimento de cartão identificados para a massa inicial.

A CREDENCIADA não poderá cobrar taxa de inscrição para a massa inicial, nem taxa de fornecimento de cartão identificados para a massa inicial. Não terá prazo de carência, já cumpridas, para o grupo inicial e não cobrará exame de doença pré existente para o grupo inicial.

O Plano de Assistência a Saúde Nacional destina-se aos segmentos ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, registrados pela ANS, sendo que as coberturas se darão com fundamento da Lei Federal nº 9.656/1998 e regramento estabelecido pela ANS. Ademais, os atendimentos fora da área geográfica de abrangência serão prestados pela rede de serviços e profissionais referenciados da prestadora de serviço, podendo ser reembolsado as despesas pagas pelo servidor, conforme previsão na legislação de saúde suplementar vigente.

As despesas decorrentes de taxa de inscrição e fornecimento de cartão para os servidores que ingressarem no serviço público após a celebração do Contrato, ou seja, aqueles que não integram a massa inicial, deverão ser cobradas do Município, em documento específico com identificação da parcela cobrada (inscrição ou emissão de cartão), nome do segurado e valor. Ainda, quaisquer valores relativos à franquia não pagos no ato do atendimento serão cobrados do Município, por meio de fatura própria.

O valor da franquia a ser paga pelos usuários deverá ser limitado ao disposto na tabela abaixo:

| SERVIÇO/ PRODUTO | VALOR DA FRANQUIA |
|---|-------------------|
| Consultas médicas | R\$ 57,75 |
| Consulta/sessões ou avaliações outros profissionais | R\$ 32,00 |
| Atendimento psicologia/psicoterapia | R\$ 48,00 |
| Exames até 200CH's | R\$ 7,50 |
| Exames de 201 a 500CHs | R\$ 48,00 |
| Exames a partir de 500 CH' S | R\$ 182,00 |
| Exames de alta complexidade | R\$ 245,00 |
| Internações psiquiátricas, após 30 dias. | R\$ 95,05 |
| Sessão de fisioterapia | R\$ 7,50 |

A CREDENCIADA deverá prestar serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, de acordo com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pela administração.

O credenciamento não garante execuções individuais mínimas.

A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas no edital que originou o presente termo.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar o serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do termo.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da lei nº 14.133/2021.

O objeto deste termo rege-se-á pelas condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 014/2024, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O valor estipulado entre as partes é de até R\$ 594.594,49 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) por mês conforme disposto abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA MENSAL | VALOR MAX UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL |
|---------------------|---|-------|------------------------|------------------------|-----------------------|
| 1 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS | UN | 273 | R\$ 162,39 | R\$ 44.332,47 |
| 2 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS | UN | 33 | R\$ 170,51 | R\$ 5.626,83 |
| 3 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS | UN | 46 | R\$ 186,73 | R\$ 8.589,58 |
| 4 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS | UN | 72 | R\$ 211,05 | R\$ 15.195,60 |
| 5 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS | UN | 94 | R\$ 243,53 | R\$ 22.891,82 |
| 6 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS | UN | 137 | R\$ 308,51 | R\$ 42.265,87 |
| 7 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS | UN | 92 | R\$ 410,87 | R\$ 37.800,04 |
| 8 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS | UN | 101 | R\$ 553,80 | R\$ 55.933,80 |
| 9 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS | UN | 104 | R\$ 748,71 | R\$ 77.865,84 |
| 10 | SERVIÇO DE SAÚDE – FAIXA ETÁRIA MAIS DE 59 ANOS | UN | 292 | R\$ 972,92 | R\$ 284.092,64 |
| TOTAL MENSAL | | | | | R\$ 594.594,49 |

Na tabela constam os valores a serem pago de mensalidade aos planos de saúde, nos quais há participação do Município no pagamento de uma porcentagem determinada pela faixa salarial do servidor, bem como pela sua idade, idade de seus dependentes e/ou cônjuges, devendo as empresas credenciadas observar os valores, sendo estes o máximo que poderá ser cobrado por mensalidade.

O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação de serviço, de acordo com Decreto de Ordem Cronológica.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária.

Banco: Banco do Brasil | **Agência:** 4090-8 | **Conta nº:** 3680-3

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do termo seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a CONTRATADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

Os valores previstos para participação do município no ano de 2025, conforme diretrizes previstas pela Lei Municipal n.º 1.556, de 26 de agosto de 2002, totalizam o valor de R\$ 2.522.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte dois mil reais), os quais serão divididos pelas secretarias e órgão abaixo:

- Secretaria Municipal da Administração: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Secretaria Municipal da Saúde: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Secretaria Municipal da Educação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- Câmara de Vereadores: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas resultantes deste termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| ÓRGÃO | DESPESA | DESDOBRAMENTO |
|---------------------------------------|---------|-----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | 3038 | 3.3.90.08.11.01.00.00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 5037 | 3.3.90.08.11.01.00.00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | 9738 | 3.3.90.08.11.01.00.00 |
| CÂMARA DE VEREADORES | 138 | 3.3.90.08.11.01.00.00 |

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente termo terá vigência de 12 meses, a contar de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021. Após a realização do credenciamento, anualmente o valor será atualizado conforme IPCA Saúde acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

O presente termo poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

São responsabilidades e obrigações da Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme as condições estipuladas no Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto com taxas, impostos, obrigações trabalhistas, ou quaisquer outros acréscimos legais;
- c) Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do termo, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente termo;
- f) Comunicar à Administração Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos quando solicitado pelo credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor designado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas no Edital que originou o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo;
- b) dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do termo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 do edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do termo, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Decadência do direito ao Credenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 12.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do termo, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do credenciante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CREDENCIADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO

A gestão do presente termo será feita pelos servidores Sinara Kirch, Roberta Goulart Maciel e Ariane Baldasso, tendo como obrigações o disposto no Art. 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente termo será feita pela servidora Fabiana Zarpelon Eltz, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente termo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabeleci-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das no presente termo que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 22 de abril de 2025.

SINARA KIRCH
Secretária Municipal da Administração

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
Presidente da Câmara Municipal De
Vereadores De Carlos Barbosa

ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
Credenciado

EMANUELI DE LIMA HONORATO
Assessora Administrativa

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192